



REQ
00006/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Medida Provisória nº 904/2019 - Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.



PLANO DE TRABALHO
DA MPV Nº 904, DE 2019

Presidente: Deputado Lucas Vergílio
Relator: Senador Marcos Rogério

Brasília
Dezembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

I - OBJETO

A Medida Provisória (MPV) nº 904, de 2019, de acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00355/2019 ME, de 11 de novembro de 2019, tem por objetivo extinguir, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – DPEM.

Os acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2019 permanecerão cobertos pelo DPVAT. A gestora Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. permanecerá responsável pelo pagamento das indenizações dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2025. Após essa data, a responsabilidade passará para a União.

Além disso, a MPV nº 904, de 2019, determina que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. repassará os recursos acumulados que não estiverem vinculados ao pagamento de coberturas para o Tesouro Nacional.

O repasse será feito em três parcelas anuais de R\$ 1,25 bilhão, entre 2020 e 2022. Caso haja saldo remanescente será transferido para o Tesouro Nacional depois da publicação do balanço de 2025.

Por fim, são revogados a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73 de 1966; a Lei nº 6.194, de 1974; o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 1991; os art. art. 2º ao art. 16 da Lei nº 8.374, de 1991; e o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 1997.

II - PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

A MPV nº 904, de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2019 e o prazo para recebimento de emendas encerrou-se em 20 de novembro de 2019.

O prazo de vigência expira em 20 de abril de 2020.

III - EMENDAS

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 54 (cinquenta e quatro) emendas à Medida Provisória.

IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES



SF/19285.90009-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Para a execução dos trabalhos desta Comissão propõe-se a realização de reuniões de trabalho e deliberativas, convocadas com pautas específicas, para a discussão dos temas de que trata a MPV nº 904, de 2019.

Ademais, com o objetivo aprofundar o debate, recomendamos que a Comissão realize audiências públicas, convidando as entidades de representação do setor de seguros, autoridades do Governo Federal e representantes da sociedade civil organizada.

Assim, pretende-se de modo democrático escutar manifestações institucionais e permitir aos membros da Comissão elucidar dúvidas ou expor posicionamentos acerca do tema tratado pela a MPV nº 904, de 2019.

Além disso, tendo em vista a relevância do tema, será estimulado que os membros da Comissão colaborem com sugestões de convidados para a audiência pública.

Para tanto, sugere-se que as audiências públicas tenham início em fevereiro de 2020, por conta da proximidade do final da presente sessão legislativa.

V – SUGESTÃO DE CONVIDADOS

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Ministro da Infraestrutura

Tarcísio Gomes de Freitas

Ministro da Saúde

Luiz Henrique Mandetta

Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

Solange Paiva Vieira

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Renato Rodrigues Vieira

Coordenador de Mobilidade Urbana do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

Rafael Calabria

Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)

Representante do DENATRAN



SF/19285.90009-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Wilson Toneto

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg)
Márcio Coriolano

Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg)
Antônio Trindade

Secretaria de Políticas Econômica do Ministério da Economia
Adolfo Sachsida

Sala da Comissão,

Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
Relator



SF/19285.90009-66